

## COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2024

A Comissão de Seleção de Estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas- Minas Gerais, instituída por meio da PORTARIA Nº 29, DE 27 DE JUNHO DE 2024, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e do Decreto Legislativo nº 1.862, de 22 de Março de 2023, torna pública a realização de Processo Seletivo de Estágio para o preenchimento de vagas disponíveis e formação de cadastro reserva para a contratação de estudantes de cursos de educação superior, em nível de graduação, que sejam de instituições de ensino que tenham se credenciado junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas para cessão de estagiários.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** O processo seletivo tem por finalidade a seleção de estudantes de cursos de educação superior, em nível de graduação, de instituições de ensino que tenham se credenciado junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas, para fins de contratação e formação de cadastro reserva de estagiários, exclusivamente, na modalidade de estágio NÃO OBRIGATÓRIO, destinado ao preenchimento das vagas disponíveis e que surgirem durante o período de validade do certame, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG.

**1.1.1** Considerando que a Câmara Municipal de Sete Lagoas possui atualmente 32 (trinta e dois) estagiários em seus quadros e que neste edital estão sendo abertas mais 4 (quatro) vagas, não preenchidas em processos seletivos anteriores, o número de estagiários PCD deveria ser 4 (quatro), nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto Legislativo nº 1.862/2023 (10% das vagas). No entanto, esta Casa Legislativa possui apenas 1 (um) estagiário PCD, tendo em vista que não houve número suficiente de PCD's inscritos nos processos anteriores. Por isso, 3 (três) das 4 (quatro) vagas previstas neste edital são para candidatos PCD.

**1.1.1.1** Caso não haja candidatos PCD em número suficiente para preenchimento das vagas específicas, as vagas não preenchidas por PCD serão destinadas para os candidatos em ampla concorrência, conforme determina o art. 2º, §4º, do Decreto Legislativo nº 1.862/2023.

**1.2** Os pré-requisitos para inscrição neste processo seletivo são:

- a) Ler atentamente o presente Edital e as normas nele citadas;



- b) Ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos no momento da inscrição;
- c) Estar matriculado em alguma das instituições de ensino que tenham se credenciado junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas;
- d) Estar com frequência regular em algum dos cursos relacionados no ANEXOS I deste Edital;
- e) Apresentar, quando convocado, a documentação que lhe for exigida por este edital de seleção;
- f) Possuir conta do gmail para acesso à página de inscrição;
- g) Preferencialmente, residir no Município de Sete Lagoas.

**1.3** Caso a instituição de ensino do estudante interessado não seja credenciada junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas, o estudante não poderá realizar sua inscrição.

**1.4** Somente serão contratados como estagiários os estudantes matriculados, que frequentam regularmente cursos de educação superior, em instituições de ensino públicas ou privadas reconhecidas pelo Ministério da Educação e credenciadas junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**1.5** É de responsabilidade do estudante interessado a verificação se sua instituição de ensino está credenciada junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**1.5.1** A relação das instituições de ensino credenciadas junto à Câmara Municipal de Sete Lagoas consta do ANEXO II.

**1.6** Não será deferida a inscrição do candidato que se inscrever para vaga de estágio destinada a curso diverso do qual se encontra matriculado.

**1.7** Será permitida 1 (uma) inscrição por candidato. Caso seja realizada mais de uma inscrição por um mesmo candidato, apenas a mais recente, realizada dentro do prazo, será considerada.

**1.8** Nos termos do §1º, incisos I e II do artigo 5º do Decreto Legislativo nº 1.862, de 22 de Março de 2023, que dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Sete Lagoas, caracteriza-se para os fins deste edital:

- a) Estágio obrigatório, aquele definido como tal na diretriz curricular do curso, cuja carga horária é requisito para a conclusão e obtenção de diploma, e somente será realizado sem ônus para o Poder Legislativo e de acordo com a conveniência administrativa, observando-se o interesse público;

b) Estágio não-obrigatório, aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do estagiário, cuja concessão depende da conveniência administrativa, da observância do interesse público, da existência de vagas e de previsão orçamentária para a sua realização.

**1.9** Todas as informações referentes a este processo seletivo serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: <https://www.camarasete.mg.gov.br>.

**1.10** O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, além de seus eventuais aditamentos, erratas, instruções, avisos, comunicados e convocações dele decorrentes, obedecendo à legislação atinente, sendo que a execução realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão de Seleção de Estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que se constitui como única instância para a realização deste processo de seleção, em todas as suas etapas.

**1.11** O ato de inscrição implica a plena concordância por parte do candidato com as normas deste edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

**1.12** A participação no presente processo seletivo é aberta a todos os estudantes de instituições credenciadas dos cursos descritos no ANEXO I, sendo que a contratação do candidato aprovado e convocado para o preenchimento de vaga está condicionada ao efetivo cumprimento dos requisitos mencionados, inclusive, quanto ao período acadêmico mínimo e máximo, e a regularidade documental.

## **2. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA E CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)**

**2.1** PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) - ART. 2º, §2º, DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.862/2023.

**2.1.1** Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas em disputa e das que surgirem durante a validade deste processo seletivo às pessoas com deficiência que, no momento da inscrição, informem o interesse de concorrer a vaga e, necessariamente, faça o upload de laudo médico, contendo as informações descritas no subitem 2.1.4, alínea b e seguintes, assim como, as atribuições a serem desempenhadas sejam compatíveis com as necessidades especiais de que sejam portadores.

**2.1.1.1** Caso a aplicação do percentual de 10% (dez por cento) das vagas, a que se refere o subitem 2.1.1, resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, ocorrendo o mesmo no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), e no caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos) o valor será diminuído para número inteiro imediatamente inferior.

**2.1.1.2** A ordem de convocação dos candidatos com deficiência, exceto para os casos de substituições, dar-se-á da seguinte forma:

- a) A 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 1ª vaga a ser convocada;
- b) A 2ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 2ª vaga a ser convocada;
- c) A 3ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 3ª vaga a ser convocada;
- d) A 4ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 13ª vaga a ser convocada;
- e) A 5ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 23ª vaga a ser convocada;
- f) A 6ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 33ª vaga a ser convocada, e assim sucessivamente.

**2.1.1.3** No caso de substituições, a vaga será ocupada por candidato de mesmo perfil (ampla concorrência, pessoa negra ou pessoa com deficiência) que o ocupante original da vaga, a não ser que a proporção de estagiários com deficiência fique abaixo de 10% (dez por cento) do total, considerando as regras de arredondamento.

**2.1.2** Para fins de reserva de vagas aos candidatos com deficiência, prevista neste edital, considera-se pessoa com deficiência (PCD) aquela que se enquadra na definição do artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência da Organização das Nações Unidas, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e alterações combinado com o enunciado da Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Decreto nº 5.296/2004, Decreto nº 9.494/2018 e eventuais alterações posteriores, bem como as Lei Federais nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e nº 14.126/2021 (visão monocular como deficiência sensorial), assim definidas:

a) Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia

cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz, nos termos do inciso II do art. 1º do Decreto Municipal nº 43.669, de 20 de dezembro de 2022;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores. Visão monocular;

d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho; conforme Convenção ONU - Psicossociais - Esquizofrenia, outros transtornos psicóticos, outras limitações psicossociais; conforme Lei Federal nº 12.764 de 2012 – Espectro Autista;

e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

**2.1.3** Para concorrer a uma das vagas reservadas à pessoa com deficiência, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) Marcar o campo da página da inscrição que declara o desejo em concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência;

b) Anexar, no campo especificado na página de inscrição o Laudo Médico que deverá conter:

b.1) data de emissão de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do prazo de inscrição deste Edital;

b.2) constar o nome e o número do Documento de Identificação do candidato;

b.3) descrever a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de

Doenças (CID 10);

b.4) constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;

b.5) no caso de deficiente auditivo, o Laudo deverá vir acompanhado do exame de audiometria recente realizada até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao último dia das inscrições;

b.6) no caso de deficiente visual, o Laudo deverá vir acompanhado do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, realizada até 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao último dia das inscrições;

b.7) O laudo deverá ser legível e conter o nome do médico, a assinatura, e, ainda, o número do CRM deste especialista na área de deficiência/doença do(a) candidato(a) e o carimbo; caso contrário, o laudo não terá validade.

**2.1.4** O candidato poderá ser convocado, a qualquer tempo, a apresentar o Laudo Médico original, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, na hipótese de constatação de falsidade e/ou adulteração do mesmo, além da desclassificação do processo seletivo.

**2.1.5** O candidato com deficiência que não assinalar no ato da inscrição o desejo de concorrer às vagas reservadas e/ou não anexar a documentação exigida neste Edital para PCD concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.

**2.1.6** O candidato com deficiência aprovado no processo seletivo poderá ser previamente convocado pelo Comissão de Seleção de Estágio, devendo comparecer munido de documento de identidade original e do laudo médico original ou cópia autenticada, para fins de verificação de compatibilidade entre as atividades do estágio e a deficiência apresentada pelo laudo.

**2.1.7** O candidato aprovado no processo seletivo que se declarar pessoa com deficiência terá seu nome publicado em lista à parte e figurará, também, na lista de classificação geral.

**2.1.8** Na hipótese de desistência de candidato aprovado em vaga reservada a pessoas com deficiência, a vaga será preenchida pelo candidato com deficiência classificado na posição imediatamente posterior.

**2.1.9** Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

## 2.2 DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)- ART. 2º, §3º, DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.862/2023.

**2.2.1** Como promoção de política pública de ação afirmativa destinada ao enfrentamento das desigualdades étnicas, amparado pelo art. 2º, §3º, do Decreto Legislativo nº 1.862/2023, pela Lei Federal nº 12.288/2010, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, bem como em observância aos objetivos instituídos na Lei Municipal nº 8.564/2016, que dispõe sobre a política municipal de promoção da igualdade racial - PMPIR, fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas atuais e as que surgirem durante a validade deste processo seletivo aos candidatos negros (pretos ou pardos).

**2.2.1.1** A ordem de convocação dos candidatos negros (pretos ou pardos), exceto para os casos de substituições, dar-se-á da seguinte forma:

- a) A 1ª vaga a ser destinada à candidato negro (preto ou pardo) será a 11ª vaga a ser convocada;
- b) A 2ª vaga a ser destinada à candidato negro (preto ou pardo) será a 16ª vaga a ser convocada;
- c) A 3ª vaga a ser destinada à candidato negro (preto ou pardo) será a 21ª vaga a ser convocada, e assim sucessivamente.

**2.2.1.2** No caso de substituições, a vaga será ocupada por candidato de mesmo perfil (ampla concorrência, pessoa negra ou pessoa com deficiência) que o ocupante original da vaga, a não ser que a proporção de estagiários negros (pretos ou pardos) fique abaixo de 20% (vinte por cento) do total, considerando as regras de arredondamento.

**2.2.2** Poderão optar por concorrer às vagas reservadas às cotas raciais, os candidatos que apresentem as características fenotípicas de pessoas negras (pretas ou pardas), conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a ser avaliado por uma comissão de heteroidentificação, e que no ato de inscrição no processo seletivo assim se autodeclararem.

**2.2.3** Caso a aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) das vagas, a que se refere o item 2.2.1, resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, no caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), e no caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos) o valor será diminuído para número inteiro imediatamente anterior.

**2.2.4** Para concorrer a uma das vagas reservadas a candidatos negros, o candidato deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição:

- a) Marcar o campo da página da inscrição que declara o desejo em concorrer a uma das vagas reservadas a negros (pretos ou pardos);
- b) Preencher a autodeclaração de pertencimento étnico- racial, a ser disponibilizada no próprio formulário de inscrição;
- c) Comparecer, quando convocado (a), perante a Comissão Especial de Heteroidentificação para realizar o procedimento de heteroidentificação, complementar à autodeclaração de pertencimento étnico- racial de candidatos.

**2.2.5** O candidato negro (preto ou pardo) que não assinalar no ato da inscrição o desejo de concorrer às vagas reservadas para autodeclarados negros ou que não realizar o procedimento de heteroidentificação concorrerá somente às vagas da ampla concorrência.

**2.2.6** A autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição e a confirmação de sua veracidade terá validade somente para a seleção de estagiários para o qual o interessado se inscreveu, não podendo ser aproveitada em outras inscrições ou concursos.

**2.2.7** Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato de inscrição no certame, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

**2.2.8** Caso haja constatação de má- fé ou tentativa de fraudar o procedimento de heteroidentificação, mesmo que a tentativa não seja exitosa, o candidato será **DESCCLASSIFICADO** do processo seletivo e, caso a constatação da tentativa de fraude ocorra após a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá seu contrato rescindido, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**2.2.8.1** Considera-se “má- fé ou tentativa de fraudar o procedimento de heteroidentificação”, para fins deste edital, o uso de qualquer artifício que dificulte o procedimento de heteroidentificação, como: maquiagem, bronzeamento artificial, acessórios (tranças, turbante, óculos, chapéus), entre outros.

**2.2.9** No procedimento de heteroidentificação da condição racial autodeclarada, a comissão especial de heteroidentificação considerará como critério o fenótipo do(a) candidato(a), isto é, o conjunto de características físicas visíveis que o(a) fazem ser identificado(a) socialmente como pessoa negra (preta ou parda), não sendo considerada a

sua ascendência ou a sua autopercepção, assim como qualquer documentação emitida por terceiros, por outros órgãos públicos ou a aprovação em outros procedimentos de heteroidentificação, conforme diretrizes previstas a seguir:

- a) O procedimento de heteroidentificação será realizado, obrigatoriamente, com a presença do(a) candidato(a), que deverá comparecer pessoalmente na data designada para confirmação da condição racial declarada, não podendo se fazer representar por procuração, correspondência ou qualquer meio digital;
- b) O candidato autodeclarado negro (preto ou pardo), quando convocado, se menor de 18 (dezoito) anos, deverá se apresentar à comissão especial de heteroidentificação acompanhado do responsável ou estar em posse da autorização assinada pelo mesmo;
- c) A convocação poderá ser feita por meio de publicação no site oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo e/ou por mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail registrado pelo candidato no ato de sua inscrição;
- d) O procedimento de heteroidentificação será presencial e filmado, sendo que sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- e) A gravação referida anteriormente ficará armazenada nesta Casa Legislativa, durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- f) O(A) candidato(a) deverá apresentar-se à comissão especial de heteroidentificação em sala reservada para este fim, onde deverá falar, em voz alta, as razões que o(a) fizeram se autodeclarar negro(a) no momento da inscrição para o processo seletivo;
- g) O candidato que não comparecer ou recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação passará a concorrer no processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos em ampla concorrência;
- h) A conclusão do procedimento de heteroidentificação, para cada candidato(a), será declarada sem a indicação dos votos dos membros da comissão especial de heteroidentificação, com assinatura da presidência da comissão especial de heteroidentificação, indicando o número do processo seletivo e uma das seguintes opções:  
1) A autodeclaração de pertencimento étnico-racial do candidato(a) foi confirmada; ou 2) A autodeclaração de pertencimento étnico-racial do candidato(a) não foi confirmada;

- i) Em todos os casos e, a qualquer tempo, havendo a constatação de tentativa de fraude ou má-fé por parte do candidato, será o mesmo eliminado do processo seletivo, com perda de direito à vaga, observando o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais implicações de natureza criminal e cível;
- j) O resultado do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Poder Legislativo, do qual constarão os dados de identificação do candidato, por meio do número de inscrição;
- k) Será utilizado o procedimento cego de checagem denominado: “*triple checking*” (checagem tripla), em que o candidato será submetido à checagem dos 3 (três) membros vogais da Comissão Especial de heteroidentificação, sem que um saiba a decisão dos outros dois. O resultado provisório do procedimento será a constatação obtida por ao menos 2 (dois) dos 3 (três) membros vogais;
- l) Caberá recurso contra o resultado provisório do procedimento de heteroidentificação, uma única vez, endereçado à presidência da comissão especial de heteroidentificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação;
- m) Após análise do recurso, se houver, não sendo corroborada a autodeclaração do candidato e caso não seja constatada má- fé ou fraude, passará o mesmo a concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos em ampla concorrência.

**2.2.10** O candidato autodeclarado negro, cuja autodeclaração de pertencimento étnico-racial seja confirmada pela Comissão Especial de Heteroidentificação, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará, também, na lista de classificação geral (ampla concorrência).

**2.2.11** Na hipótese de desistência do candidato aprovado em vaga reservada a autodeclarados negros, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado negro classificado na posição imediatamente posterior.

**2.2.12** Na hipótese de não haver candidatos negros (pretos ou pardos) aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no processo seletivo.

### **3. DA INSCRIÇÃO**

**3.1** Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

**3.2** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Decreto Legislativo nº 1.862 de 22 de Março de 2023, o edital e anexos do processo seletivo e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**3.3** A Câmara Municipal de Sete Lagoas não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**3.4** As inscrições serão feitas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, em formulário disponível no link: <https://www.camarasete.mg.gov.br/transparencia.aspx?id=45>, sendo que a Câmara disponibilizará computadores e internet, em seu horário normal de funcionamento (de 8 às 17h), para utilização por parte daqueles que necessitarem.

**3.5** O candidato interessado deverá preencher o formulário de inscrição e anexar (upload) a documentação exigida neste edital (item 3.9), no site da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no seguinte endereço eletrônico:

➤ <https://www.camarasete.mg.gov.br/transparencia.aspx?id=45>

**3.5.1** **O período das inscrições será das 09h01min do dia 18/12/2024 (quarta-feira) até às 16h59min do dia 17/01/2024 (sexta-feira)**, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período e/ou por outro meio que não o endereço eletrônico mencionado.

**3.5.2** A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos ou informações complementares aos candidatos inscritos, através do telefone ou email cadastrado no momento da inscrição. Caso a solicitação não seja atendida em até 8 (oito) dias úteis após a finalização do prazo de inscrição, o candidato terá sua inscrição indeferida.

**3.6** Concluída a inscrição, será enviado, de forma automática, um e-mail de confirmação para o e-mail cadastrado pelo candidato.

**3.7** Para os fins desta seleção de estágio:

- a) Será admitida a inscrição de alunos matriculados em Cursos de Graduação Tecnológica que tenham concluído ao menos 1 (um) semestre do curso;



- b) Será admitida a inscrição de alunos matriculados em Cursos de Graduação a nível de Bacharelado ou Licenciatura que tenham concluído ao menos 1 (um) semestre do curso.

**3.8** A comprovação dos requisitos constantes no subitem 3.7, far-se-á por meio de documento emitido pela instituição de ensino, do qual deverá constar, de maneira objetiva, quantos semestres do curso o estudante já concluiu. Não serão aceitas ou consideradas válidas as inscrições de candidatos que não atendam a esses requisitos.

**3.9** Toda documentação deverá ser protocolada digitalmente (upload) na página da ficha de inscrição, em arquivo em formato PDF, de forma legível, com tamanho máximo de 10 MB, e consistirá em:

- a) Declaração emitida pela instituição de ensino, conforme consta do subitem 3.10, e exemplificada no ANEXO III deste Edital;
- b) 01 (uma) foto preferencialmente 3x4 atualizada, (observar as disposições no item 3.9.1 deste Edital);
- c) Laudo médico, na forma prevista na alínea c do subitem 2.1.4 deste edital, no caso do candidato que optar por concorrer a uma das vagas reservadas a pessoa com deficiência.

**3.9.1** A foto mencionada no inciso 'c' do Item 3.9 deverá ser recente (registrada há no máximo seis meses) e tirada, preferencialmente, de frente contra um fundo branco e com iluminação uniforme.

**3.10** Na declaração expedida pela instituição de ensino conveniada de que trata o subitem 3.9, alínea "a" deverá OBRIGATORIAMENTE constar:

- a) Nome e CNPJ da instituição de ensino conveniada;
- b) Nome completo do (a) candidato (a);
- c) Documento de identificação do (a) candidato (a) (CPF e/ou RG);
- d) Informação quanto à regularidade da matrícula e frequência;
- e) Quantos semestres do curso o estudante já concluiu;
- f) O nome do curso no qual o candidato encontra-se matriculado;
- g) O grau (superior);
- h) Média aritmética simples das disciplinas cursadas pelo candidato no ÚLTIMO SEMESTRE CONCLUÍDO (observar o item 6.7 do Edital);
- i) Assinatura do setor competente da instituição de ensino credenciada.

**3.11** A título meramente exemplificativo, encontra-se disponibilizado no ANEXO III um modelo de declaração, contendo as informações imprescindíveis para validação do requisito do subitem 3.9, alínea “a”.

**3.11.1** A ausência ou a desconformidade com o que exige o presente edital, mesmo que seja de apenas um dos elementos constantes no item 3.10, (com exceção das alíneas ‘c’ e ‘g’) acarretará na desclassificação do candidato.

**3.11.2** A declaração que contiver apenas o CPF ou apenas o RG do candidato será aceita, assim como a declaração que contenha apenas o nível ou o grau do curso, conforme facultado pelas alíneas ‘c’ e ‘g’ do item 3.10.

**3.12** A aprovação no processo seletivo cuja classificação esteja fora do número de vagas disponíveis não gera direito à contratação, mas apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio em cadastro reserva.

**3.13** Ao se inscrever, o estudante deverá indicar o horário/turno em que poderá exercer suas atividades de estágio, guardando compatibilidade com o horário das atividades acadêmicas.

**3.14** As contratações para estágio dos candidatos aprovados dar-se-ão de acordo com os números de vagas disponíveis, bem como de vagas que possam surgir, assim como de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**3.15** O candidato classificado será convocado para contratação por ordem de classificação em lista do respectivo item do curso de formação ou conjunto de cursos, nos termos do ANEXO I, conforme oportunidade e conveniência da Administração Pública da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**3.16** O candidato convocado para a contratação não terá direito à escolha de seu setor de atividades, competindo exclusivamente à Diretoria de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas a determinação de sua lotação.

**3.17** O termo de compromisso de estágio será regido pela Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Legislativo nº 1.862, de 22 de Março de 2023.

**3.18** As informações prestadas e documentos fornecidos pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, dispondo a Câmara Municipal de Sete Lagoas do direito de

desclassificar/excluir do processo seletivo, aquele que fornecer dados comprovadamente inverídicos e/ou inexatos ou apresentar documento ilegível.

**3.19** Declarações falsas ou inexatas constantes da ficha de inscrição, bem como apresentação de documentos falsos ou que não comprovem os requisitos obrigatórios, acarretarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais eventuais sanções cabíveis.

**3.20** A divergência entre os dados informados na inscrição e os documentos apresentados poderá implicar em **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

**3.21** Os prazos previstos no cronograma exposto no ANEXO IV, poderão ser prorrogados e/ou alterados por ato da Comissão de Seleção de Estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**3.22** Caso o candidato preencha mais de um formulário de inscrição apenas será considerado o mais recente preenchido dentro do prazo de inscrição.

**3.23** A Comissão de Seleção de Estagiários poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir o respectivo original físico de documento anexado digitalmente para conferência, bem como o reconhecimento de firma, quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos.

#### **4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO**

**4.1** O Processo de Seleção compreenderá uma única etapa, constituída da análise do histórico escolar do candidato, concretizado pela **MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DAS DISCIPLINAS CURSADAS PELO CANDIDATO NO ÚLTIMO SEMESTRE CONCLUÍDO**.

**4.2** Não serão automaticamente desclassificados os candidatos que não tenham atingido o mínimo de 60% (sessenta por cento) de aproveitamento.

**4.3** A classificação, em lista segmentada por curso ou conjunto de cursos, nos termos do ANEXO I, será efetuada por ordem decrescente do total de pontos obtidos pelos candidatos.

**4.4** O resultado da classificação disposta no subitem acima será publicado no Diário Oficial do Legislativo, em data constante do cronograma contido no ANEXO IV deste Edital.

**4.5** O resultado conterà a relação dos candidatos aprovados no certame, em lista de

classificação geral, classificação de PCD e classificação dos autodeclarados negros, conforme disposições deste Edital, aplicando-se os critérios de desempate descritos abaixo, quando necessário.

**4.6** Caso haja empate no somatório da média das notas, será considerado melhor classificado o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme art. 27, parágrafo único da Lei 10.741 de 1/10/2003 e, persistindo o empate entre dois candidatos idosos, o candidato mais idoso será melhor classificado.

**4.6.1** Em caso de empate entre pessoas com menos de 60 (sessenta) anos, será considerado melhor classificado o candidato que tenha participado, na condição de vereador jovem, do Projeto Parlamento Jovem desta Casa Legislativa ou que tenha atuado como estagiário do Programa de Estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas e, persistindo o empate, o candidato mais velho será melhor classificado.

## **5. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

**5.1** Caberá impugnação ao edital, bem como interposição de recurso fundamentado em relação à classificação preliminar, conforme a etapa do edital, nos períodos previstos no cronograma do ANEXO IV.

**5.2** Os recursos e as impugnações mencionados no item anterior deste edital deverão ser enviados, **EXCLUSIVAMENTE**, para o email: [processoseletivo@camarasete.mg.gov.br](mailto:processoseletivo@camarasete.mg.gov.br), em formato PDF, **NO PRAZO FIXADO** no cronograma do ANEXO IV e deverão conter **CUMULATIVAMENTE** os seguintes dados:

- a) Indicação do Processo Seletivo da Câmara Municipal de Sete Lagoas/Estagiários - Edital nº 003/2024;
- b) Nome completo e número de CPF e/ou RG do candidato ou do impugnante;
- c) Referência ao objeto do recurso ou impugnação;
- d) Fundamentação do Recurso ou da Impugnação.

**5.3** Será admitido um único recurso/ impugnação por candidato/ pessoa impugnante para cada situação mencionada no subitem 5.2 deste edital (impugnação do edital/classificação preliminar).

**5.4** Será indeferido, liminarmente, o recurso ou a impugnação que:



- a) não preencher os requisitos do subitem 5.2;
- b) não estiver devidamente fundamentado;
- c) não apresentar argumentação lógica e consistente;
- d) for encaminhado por qualquer outro meio que não o email [processoseletivo@camarasete.mg.gov.br](mailto:processoseletivo@camarasete.mg.gov.br);
- e) cujo teor desrespeite a Comissão;
- f) for interposto em desacordo com os prazos estabelecidos no ANEXO IV.

**5.5** A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos ou impugnações será divulgada no site da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no prazo fixado no cronograma do ANEXO IV.

**5.6** Após a divulgação oficial de que trata o subitem 5.5 deste edital, a fundamentação da decisão prolatada pela Comissão quanto ao recurso ou impugnação será encaminhada ao candidato por meio de resposta ao email enviado.

**5.7** As decisões decorrentes dos recursos apresentados terão caráter terminativo e não serão objeto de reexame.

**5.8** Não havendo recurso em relação à classificação preliminar, a classificação final poderá ser antecipada.

## **6. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** A convocação dos candidatos aprovados se dará de acordo com o número de vagas disponibilizadas, bem como de acordo com as vagas que surgirem e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG.

**6.1.1** As convocações dos candidatos aprovados para as 4 (quatro) vagas imediatas previstas neste edital e para as demais vagas que porventura surgirem durante a validade deste processo seletivo, se dará da seguinte forma, exceto para os casos de substituições:

<b>CONVOCAÇÕES</b>	<b>AC</b>	<b>PCD</b>	<b>NEGROS</b>
1º convocado	-	SIM	-
2º convocado	-	SIM	-
3º convocado	-	SIM	-
4º convocado	SIM	-	-
5º convocado	SIM	-	-



6º convocado	SIM	-	-
7º convocado	SIM	-	-
8º convocado	SIM	-	-
9º convocado	SIM	-	-
10º convocado	SIM	-	-
11º convocado	-	-	SIM
12º convocado	SIM	-	-
13º convocado	-	SIM	-
14º convocado	-	-	-
15º convocado	-	-	-
16º convocado	-	-	SIM
17º convocado	SIM	-	-

**6.1.1.1** No caso de substituições, o candidato convocado terá o mesmo perfil (ampla concorrência, pessoa negra ou pessoa com deficiência) que o ocupante original da vaga, a não ser que a proporção de estagiários negros (pretos ou pardos) fique abaixo de 20% (vinte por cento) do total ou que a proporção de estagiários com deficiência fique abaixo de 10% (dez por cento) do total de estagiários, considerando as regras de arredondamento.

**6.1.1.2** Caso não haja candidato na lista de PCD ou NEGROS, no momento da convocação específica para qualquer um destes perfis, deverá ser convocado o próximo candidato da lista de ampla concorrência.

**6.2** A convocação para assumir a vaga será realizada mediante comunicação por meio do Diário Oficial e do endereço eletrônico do candidato (e-mail) e/ou por meio de telefone cadastrado na inscrição, obedecendo-se à ordem de classificação ao longo da validade da presente seleção e consoante as necessidades da Câmara Municipal de Sete Lagoas/MG.

**6.3** O candidato deverá responder o e-mail de convocação, declarando o interesse ou desistência da vaga.

**6.3.1** O candidato que declarar interesse na vaga terá 5 (cinco) dias úteis de prazo, a contar a partir da resposta ao e-mail de convocação, para comparecer na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, perante a Comissão de Seleção de Estágio, munido dos documentos constantes do ANEXO V para entrega dos mesmos, condição elementar para assinatura do termo de compromisso do estágio.

**6.3.2** Após a entrega e conferência dos documentos constantes do ANEXO V, a Comissão

de Seleção de Estágio encaminhará toda a documentação à Diretoria de Pessoal, responsável por elaborar o termo de compromisso do estágio, conforme minuta constante do ANEXO VI.

**6.3.3** O termo de compromisso será encaminhado, pela Diretoria de Pessoal, à instituição de ensino e ao futuro estagiário para assinatura.

**6.3.4** Somente após a assinatura do termo de compromisso por todas as partes que o estagiário será convocado para iniciar suas atividades.

**6.4** O candidato que não responder o e-mail convocatório dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do envio ou da publicação no diário oficial (aquilo que ocorrer por último), ou não cumprir a obrigação prevista no item 6.3.1, no prazo estabelecido, terá presumido seu desinteresse e será desclassificado.

**6.5** É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da inexatidão de seus dados.

**6.6** A contratação não gerará vínculo empregatício e dar-se-á com a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas, a Instituição de Ensino Credenciada e o Estagiário, conforme minuta constante do ANEXO VI.

**6.7** Em relação às alíneas “h” e “i” do subitem 3.10, caso o valor da MÉDIA ARITMÉTICA, preenchido na página de inscrição, seja diferente da média constante do documento emitido pela respectiva instituição de ensino, será considerado como válido o valor constante do documento emitido pela instituição de ensino.

## **7. DA COMPATIBILIDADE DO HORÁRIO DE ESTÁGIO**

**7.1** Não havendo compatibilidade de horários entre a disponibilidade do candidato na ordem classificatória e a necessidade da Administração Pública, será convocado o próximo candidato que possua horário compatível, sem que isso implique em desrespeito a ordem de classificação ou desclassificação do candidato que não possua horário compatível.

**7.2** Surgindo posteriormente vaga com horário compatível, o candidato não convocado pelos motivos do subitem 7.1, será convocado.

## **8. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO**

**8.1** Este processo seletivo terá a validade de 06 (seis) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**8.2** O contrato de estágio terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por até igual período, a critério da Câmara Municipal de Sete Lagoas, observada a conveniência e oportunidade, sendo que o período total de estágio não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, observado ainda o aludido na alínea 'd' do subitem 1.2.

## **9. DA CARGA HORÁRIA E DOS BENEFÍCIOS**

**9.1** Aos estudantes integrantes do programa de Estágio serão assegurados, a partir do início de suas atividades na Câmara Municipal de Sete Lagoas:

- a) A realização do estágio em áreas cujas atividades sejam correlatas ao curso que está matriculado;
- b) Bolsa de estágio;
- c) Auxílio transporte, conforme disposto no item 9.4;
- d) Seguro contra acidentes pessoais, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- e) A obtenção de Termo de Realização de Estágio, ao final do estágio.

**9.2** O valor a ser pago à título de bolsa estágio, nos termos do artigo 8º do Decreto Legislativo nº 1.862/2023, alterado pelo Decreto Legislativo 1974/2024, será de:

- a) No caso de estágio de **nível superior (graduação)**, pela jornada de 30 (trinta) horas semanais, **R\$1.091,19** (hum mil e noventa e um reais e dezenove centavos).

**9.3** Quando devidamente inscritos em Conselhos de Classe profissionais, pertinentes à área na qual realizará o estágio, os estagiários de educação superior farão jus ao acréscimo de R\$136,27 (cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) em suas respectivas bolsas de estágio.

**9.4** À título de Auxílio Transporte, fornecido pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, serão disponibilizadas 2 (duas) passagens diárias para cada dia de efetivo estágio, mediante

pagamento de valor, juntamente com o pagamento da bolsa, de acordo com a tarifa única vigente do transporte coletivo urbano de Sete Lagoas.

**9.5** A jornada semanal do estágio será de 30 (trinta) horas, à critério da Administração Pública e disponibilidade do candidato.

**9.5.1** Após início das atividades, o estagiário poderá requerer a alteração de sua carga horária semanal, conforme opções constantes do item 9.5.1.1, que dependerá de aprovação da Diretoria de Pessoal da Câmara Municipal de Sete Lagoas, que analisará os seguintes critérios: a conveniência administrativa e o interesse público.

9.5.1.1 As opções de alteração da carga horária serão as seguintes:

- a) No caso de estágio de **nível superior (graduação)**, caso a carga horária seja alterada para 20 (vinte) horas semanais, o valor mensal da bolsa será de **R\$817,60** (oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos).

**9.6** As atividades a serem desempenhadas pelos candidatos aprovados nesta seleção, durante o estágio, estarão estritamente relacionadas à área de formação e previstas no termo de compromisso (art. 3º, incisos II e III da Lei nº 11.788/2008).

**9.7** Os contratos de estágio (termo de compromisso) por prazo determinado serão extintos:

- a) Pelo término do prazo contratual;
- b) Por iniciativa da Câmara Municipal de Sete Lagoas;
- c) Por iniciativa do estagiário;

**9.8** No caso em que o contrato seja extinto por iniciativa da Câmara Municipal de Sete Lagoas, antes do fim do prazo contratual, a dispensa deverá ser motivada e expressa, com envio de justificativa pelo supervisor do estagiário à Diretoria de Pessoal, sendo que tal justificativa é condicionante para o chamamento do próximo candidato.

**9.9** Compete à Câmara Municipal de Sete Lagoas a escolha da lotação e do turno de realização do estágio, respeitada a compatibilidade de horários do candidato.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, avisos, edital,

anexos, comunicados e erratas referentes a este processo seletivo que sejam publicados no site da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no endereço eletrônico indicado (<https://www.camarasete.mg.gov.br/transparencia.aspx?id=45>).

**10.2** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, todos os atos, avisos, edital complementar, anexos, comunicados, erratas e convocações relativos a este Processo Seletivo que vierem a ser divulgados no endereço eletrônico informado.

**10.3** A qualquer tempo, proceder-se-á à anulação de inscrição, convocação ou contratação, caso verificado falsidades e/ou irregularidades na inscrição ou na documentação apresentada.

**10.4** Não serão fornecidas ao candidato quaisquer declarações ou certidões de aprovação e/ou classificação, valendo para esse fim a relação de aprovados divulgada no endereço eletrônico.

**10.5** As dúvidas NÃO supridas pelas disposições do presente edital e que NÃO configurem OBJETO DE IMPUGNAÇÃO, poderão ser enviadas UNICAMENTE ao e-mail: [processoseletivo@camarasete.mg.gov.br](mailto:processoseletivo@camarasete.mg.gov.br).

**10.6** Não são canais para envio de dúvidas as redes sociais institucionais da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

**10.7** Os casos omissos em relação a este Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Estagiários da Câmara Municipal de Sete Lagoas.

## **11. ANEXOS**

**11.1** Integram este Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** - QUADRO DE VAGAS PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO;

**ANEXO II** - RELAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO CREDENCIADAS

**ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

**ANEXO IV** - CRONOGRAMA EDITAL Nº 003/2024;

**ANEXO V** - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DO ESTÁGIO;

**ANEXO VI** - MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.



11.1.1 Todos os anexos do edital estão disponibilizados e podem ser acessados por meio do seguinte link: <https://www.camarasete.mg.gov.br/transparencia.aspx?id=45>.

Sete Lagoas, 12 de DEZEMBRO de 2024

**CAIO LUCIUS VALACE DE OLIVEIRA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas

**GISLENE ABREU MOURA FRAGA**  
Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

**FELIPE ABREU SANTANA**  
Secretário da Comissão de Seleção de Estagiários

**EDIVALDO MURSE GOMES**  
Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

**MARIA AUGUSTA APARECIDA DE PAULA SOARES**  
Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

**RICARDO XAVIER DE SOUZA**  
Membro da Comissão de Seleção de Estagiários

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS